RESOLUÇÃO N° 505 de 10 de outubro de 2022

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 15ª Região-MA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n° 1.411 de 13 de agosto de 1951, com suas alterações posteriores, e o Decreto Regulamentador n° 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n° 6.021, de 03 de janeiro de 1974 e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFECON nº 2.118, de 19 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 481ª Reunião Plenária Ordinária deste CORECON-MA, realizada no dia 10.10.2022;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

R E S O L V E:

Art. 1° - Fixar os seguintes valores para anuidade de pessoa física, taxas e emolumentos para o exercício de 2023: (Valores em (R$)

I. Anuidade pessoa física	591,93
II. Registro e reinscrição de pessoa física	52,00
III. Expedição de carteira de identidade na inscrição, substituição ou 2ª via	63,00
IV. Taxa de cancelamento de registro de pessoa física	63,00
V. Emissão de certidão, exceto de regularidade, solicitada por pessoas físicas, incluídas as de alterações de nomes e de especialização profissional	67,00
VI. Certidão de regularidade pessoa física	33,00
VII. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para pessoa física	88,00
VIII. Emissão de Acervo Técnico (CAT) para pessoa física	104,00

Parágrafo único. A certidão a que se refere o inciso "VI" será isenta da cobrança de emolumentos quando for emitida pela internet.

Art. 2° - Fixar os seguintes valores para anuidade de pessoa jurídica, taxas e emolumentos para o exercício de 2023:

Anuidade pessoa jurídica individual	739,91
Pessoa jurídica, conforme a tabela abaixo: FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
Até R$ 10.000,00	739,91
Acima de R$ 10.000,00 até R$ 50.000,00	973,73
Acima de R$ 50.000,00 até R$ 200.000,00	1.947,45
Acima de R$ 200.000,00 até R$ 500.000,00	2.921,18
Acima de R$ 500.000,00 até R$ 1.000.000,00	3.894,90
Acima de R$ 1.000.000,00 até R$ 2.000.000,00	4.868,61
Acima de R$ 2.000.000,00 até R$ 10.000.000,00	5.714,17
Acima de R$ 10.000.000,00	7.789,82

I. Registro e reinscrição de pessoa jurídica (inscrição original)	287,00
II. Registro secundário de pessoa jurídica	135,00
III. Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou de razão social	104,00
IV. Taxa de cancelamento pessoa jurídica	63,00

V. Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT para pessoa jurídica	104,00
VI. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para pessoa jurídica	165,00

Art. 3º - Sobre o valor da anuidade de pessoas físicas e jurídicas para o exercício 2023, definido na forma do Art. 1º, Inciso I e II, Parágrafo 6º, da Resolução COFECON nº 2.118, de 19 de setembro de 20222, serão concedidos descontos para pagamento em cota única nas seguintes hipóteses:

I – Pagamento em cota única:

-Desconto de 10 % até 31.01.2023
-Desconto de 5 % até 28.02.2023

II – Pagamento parcelado, sem descontos.

- 1ª Parcela com vencimento até 31.01.2023
- 2ª Parcela com vencimento até 28.02.2023
- 3ª Parcela com vencimento até 31.03.2023

Art. 4º - A tipificação das infrações e os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis n.º. 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52 serão os mesmos constantes no Art. 3º da Resolução COFECON nº 2.118, de 19 de setembro de 2022;

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

São Luís, 10 de outubro de 2022.

João Carlos Souza Marques
Presidente do CORECON-MA.